

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de maio de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 26/05/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8101

Número de Autenticidade: a057a70226ea7ac053db16b789cef904

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso
Fácil a
Processos



Emissão de
Certidões
Negativas



Comparecimento
Cautelar
Simplificado



Início de
Ações nos
Juizados



Autorização
de Viagem
para Menores



Apoio ao
Portal
Projudi



Endereços
e Contatos
TJRR



Atendimento
Ouvidoria
TJRR



...e muito
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 26/5/2026

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N. 0018975-42.2025.8.23.8000

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EUCLYDES CALIL FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO – PRESIDENTE

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. **PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO INTEGRAL PARA MAGISTRADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL ENVOLVENDO FILHO MENOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS. TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (TPAC). NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DE TRATAMENTO DE SAÚDE. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 1º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 343/2020 E ART. 18 DA RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 26/2024. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA MAGISTRADOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. MANUTENÇÃO DA PRODUTIVIDADE JURISDICIONAL E CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DA MEDIDA. **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO INTEGRAL DEFERIDO.****

I. Caso em exame. Procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Euclides Calil Filho, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, postulando a prorrogação do regime de teletrabalho integral anteriormente concedido, pelo período adicional de 06 (seis) meses, em razão da permanência de situação excepcional envolvendo a necessidade de prestar assistência urgente e inadiável a seu filho menor de idade, portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC), residente em Brasília/DF.

II. Questão em discussão. A questão central consiste em verificar se subsistem os fundamentos fáticos e jurídicos que autorizaram a concessão originária do regime especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Resolução TJRR/TP nº 26/2024, particularmente quanto à prorrogação do teletrabalho integral, considerando a necessidade de continuidade do acompanhamento presencial de tratamento de saúde de filho menor com necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a regulamentação local.

III. Razões de decidir. O pedido encontra amparo legal na Resolução CNJ nº 343/2020, com redação alterada pela Resolução CNJ nº 503/2023, que institui condições especiais de trabalho para magistrados que sejam pais ou responsáveis por dependentes com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como na Resolução TJRR/TP nº 26/2024, que disciplina o regime de teletrabalho para magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A excepcionalidade do caso permanece demonstrada nos autos, diante da continuidade da necessidade de acompanhamento paterno presencial do filho menor do requerente, bem como da natureza temporária da medida pleiteada. Os elementos constantes do feito evidenciam, ainda, a manutenção da produtividade jurisdicional da unidade judicial, com cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, inexistindo prejuízo à prestação jurisdicional.

A prorrogação pode ser deferida pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o magistrado observar os incisos II, III, com produtividade igual ou superior à do trabalho presencial, IV, V, VI e VII do art. 7º, bem como o art. 8º da Resolução TJRR/TP nº 26/2024.

IV. Dispositivo. Deferimento do pedido de prorrogação do regime de teletrabalho integral ao Excelentíssimo Juiz de Direito Euclides Calil Filho, pelo período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 343/2020 e no art. 18 da Resolução TJRR/TP nº 26/2024, condicionado à observância dos incisos II, III, com produtividade igual ou superior à do trabalho presencial, IV, V, VI e VII do art. 7º e, ainda, do art. 8º da Resolução TJRR/TP nº 26/2024.

“A prorrogação de regime especial de teletrabalho integral para magistrado, em situação excepcional envolvendo dependente com necessidades especiais, quando mantidas as circunstâncias que justificaram a concessão originária e demonstrada a preservação da produtividade jurisdicional, constitui medida compatível com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, harmonizando os deveres funcionais com a proteção integral da família e sem prejuízo à prestação jurisdicional.”

Dispositivos relevantes citados: art. 96, I, “a”, da Constituição Federal; Resolução CNJ nº 343/2020; Resolução CNJ nº 503/2023; Resolução TJRR/TP nº 26/2024; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em aprovar a concessão da prorrogação do teletrabalho integral ao Juiz de Direito Euclides Calil Filho, nos termos do voto do Presidente..

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Tânia Vasconcelos e Jésus Nascimento. Não votou o Desembargador Cristóvão Suter.

Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, de vinte e um de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Leonardo Cupello

Desembargador Presidente – Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 22/05/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2787402** e o código CRC **C474F516**.

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0012265-06.2025.8.23.8000

RECORRENTE: A. R. M. G.

RECORRIDOS: L. B. E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

SEGREDO DE JUSTIÇA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PRAZO REGIMENTAL DE CINCO DIAS PARA RECORRER. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. ARTS. 243, III, E 361, § 2º, DO RITJRR. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA. RECORRENTE PATROCINADA POR ADVOGADA PARTICULAR À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ORIENTAÇÃO INFORMAL DE SERVIDOR. INAPTIDÃO PARA AFASTAR A PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. MÉRITO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ARTS. 9º, § 3º, E 28 DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 135/2011. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA AUTÔNOMA.

1. Nos termos do art. 243, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cabe recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, contra decisão administrativa proferida pelo Corregedor-Geral de Justiça.

2. O art. 361, § 2º, do RITJRR estabelece que, ressalvados os prazos previstos no Código de Processo Civil, os prazos regimentais são contados em dias corridos.

3. A circunstância de a recorrente estar, à época da interposição do recurso administrativo, patrocinada por advogada particular regularmente constituída, reforça a impossibilidade de acolhimento da alegação de desconhecimento ou dúvida escusável quanto às normas regimentais aplicáveis, uma vez que o conhecimento dos prazos processuais e administrativos integra o dever técnico inerente ao exercício da advocacia.

4. A alegação de boa-fé e confiança legítima, fundada em suposta orientação informal prestada por servidora da Corregedoria-Geral de Justiça, não afasta a preclusão temporal, sobretudo diante da existência de norma regimental expressa, pública e objetiva acerca do prazo e da forma de sua contagem.

5. Cientificada a recorrente da decisão administrativa em 16/07/2025 e interposto o recurso apenas em 23/07/2025, após o transcurso do quinquídio regimental, impõe-se o reconhecimento da intempestividade.

6. Diante da constatação da intempestividade, o recurso administrativo não é conhecido, ficando prejudicada a análise das prejudiciais e do mérito recursal.

7. Ainda que não conhecido o recurso, tratando-se de procedimento prévio de apuração envolvendo notícia de irregularidade atribuída a magistrado de segundo grau, subsiste o dever institucional de comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça quanto ao arquivamento, nos termos dos arts. 9º, § 3º, e 28 da Resolução CNJ n.º 135/2011.

8. Recurso administrativo não conhecido. Mérito prejudicado. Encaminhamento/comunicação dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora. Por maioria, deliberaram, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça, restando prejudicada a análise do mérito.

Participaram do julgamento, com voto, os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi (Relatora), Leonardo Cupello, Cristóvão Suter, o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

(,,)

Sessão virtual do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, data constante do sistema.

Elaine Bianchi
Desembargadora Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Desembargador(a), em 13/05/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2772961** e o código CRC **70DFC66C**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0023626-54.2024.8.23.8000
RECORRENTE: KYWSY ADAIRRALBA SANTOS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR DESIGNADO: DES. ERICK LINHARES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO-VISTA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO INTEGRAL FUNDADO EM ALEGADA INCAPACIDADE DECORRENTE DE TRANSTORNO MISTO ANSIOSO E DEPRESSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CLÍNICA OBJETIVA DA IMPRESCINDIBILIDADE DO REGIME REMOTO. NATUREZA DISCRICIONÁRIA DO TELETRABALHO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso administrativo interposto por servidora pública contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que indeferiu pedido de prorrogação de teletrabalho integral, formulado sob o fundamento de transtorno misto ansioso e depressivo (CID-10 F41.2), alegadamente incapacitante para o labor presencial. Sustentou a recorrente que a decisão administrativa teria desconsiderado pareceres favoráveis da Junta Médica Oficial.

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a atuação prévia do julgador, na qualidade de Corregedor-Geral de Justiça e autor de parecer opinativo no procedimento originário, configura hipótese de impedimento ou suspeição; (ii) saber se os pareceres da Junta Médica Oficial demonstraram, de forma objetiva e suficiente, a imprescindibilidade do regime de teletrabalho; e (iii) saber se o teletrabalho constitui direito subjetivo da servidora ou faculdade administrativa sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

3. A emissão de parecer opinativo pela Corregedoria-Geral de Justiça, sem conteúdo decisório e sem efeito vinculante, não caracteriza impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 144 e 145 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo administrativo, inexistindo demonstração de interesse pessoal ou comprometimento da imparcialidade do julgador.

4. Os pareceres da Junta Médica Oficial limitaram-se a reconhecer a possibilidade de desempenho das funções em regime remoto, sem indicação de incapacidade laborativa para o exercício presencial das atividades, sem demonstração objetiva da gravidade clínica do quadro e sem análise técnica individualizada acerca da repercussão funcional da enfermidade alegada.

5. O CID-10 F41.2, correspondente ao transtorno misto ansioso e depressivo, possui natureza diagnóstica ampla e inespecífica, não sendo apto, por si só, a evidenciar incapacidade laborativa ou justificar automaticamente a concessão de regime excepcional de trabalho, exigindo-se demonstração concreta da limitação funcional no caso específico.

6. A formulação de novo pedido administrativo apenas quinze dias após o indeferimento anterior, com mera substituição do fundamento clínico invocado, sem demonstração substancial de fato superveniente relevante, fragiliza a tese recursal e reforça a legitimidade da atuação administrativa.

7. O regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, mas faculdade administrativa condicionada à análise de conveniência e oportunidade, devendo a Administração observar a eficiência, a continuidade e a organização do serviço público, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e do art. 4º da Resolução TJRR nº 22/2019.

8. Ausente demonstração concreta de ilegalidade, arbitrariedade ou desvio de finalidade na decisão administrativa impugnada, impõe-se a manutenção do indeferimento do pedido de prorrogação do teletrabalho integral.

9. Recurso desprovido.

10. Tese de julgamento: (i) A emissão de parecer técnico-opinativo, sem conteúdo decisório ou efeito vinculante, não configura hipótese de impedimento ou suspeição do julgador no processo administrativo. (ii) A simples indicação do CID-10 F41.2 não é suficiente para comprovar incapacidade laborativa ou justificar, automaticamente, a concessão de teletrabalho, sendo indispensável demonstração objetiva da repercussão funcional da enfermidade. (iii) O teletrabalho no âmbito da Administração Pública possui natureza discricionária e não constitui direito subjetivo do servidor, submetendo-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em consonância com o interesse público e a eficiência do serviço público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, vencidas as Desembargadoras Tânia Vasconcelos e Elaine Bianchi, o Desembargador Almiro Padilha, o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor, mantendo-se, em consequência, a decisão da Presidência desta Corte, que indeferiu a prorrogação do teletrabalho integral à Requerente, nos termos do voto do Vistor.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Des. Erick Linhares (Vistor), Des. Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Julgadora).

Quarta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Erick Linhares

Desembargador Relator Designado



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Desembargador(a), em 20/05/2026, às 20:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2778483** e o código CRC **5D15950E**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0008396-74.2021.8.23.8000
RECORRENTE: LARISSA CAROLINE LEÃO REIS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: DES. ERICK LINHARES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE REGIME DE TELETRABALHO INTEGRAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por servidora pública contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima que indeferiu pedido de prorrogação do regime de teletrabalho integral, formulado em razão da remoção do cônjuge para outra unidade federativa. Alegação de inexistência de alteração normativa ou fática apta a justificar a revogação do regime anteriormente deferido.

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a atuação prévia do Relator, na qualidade de Corregedor-Geral de Justiça, mediante emissão de parecer opinativo, configura hipótese de impedimento ou suspeição; (ii) saber se a inexistência de alteração normativa ou superveniente no contexto fático gera direito subjetivo à manutenção do regime de teletrabalho; (iii) saber se a remoção voluntária do cônjuge impõe à Administração Pública o dever de conceder ou prorrogar regime excepcional de teletrabalho.

3. A emissão de parecer técnico-opinativo pela Corregedoria-Geral de Justiça não caracteriza impedimento ou suspeição do Relator, por ausência de conteúdo decisório ou de circunstância objetiva apta a comprometer a imparcialidade, nos termos dos arts. 144 e 145 do CPC e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

4. O regime de teletrabalho possui natureza discricionária e não configura direito adquirido do servidor, submetendo-se à análise contínua de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, especialmente diante da inexistência de norma vinculante que imponha sua renovação automática.

5. A remoção do cônjuge realizada a pedido, independentemente do interesse da Administração, não gera direito subjetivo à manutenção de providências funcionais excepcionais, inclusive teletrabalho, não sendo possível transferir à Administração os ônus decorrentes de escolha pessoal do servidor.

6. Inexistindo vício de legalidade na decisão administrativa impugnada, descabe ao Poder Judiciário ou ao órgão revisor administrativo substituir os critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração para concessão ou prorrogação do teletrabalho.

7. Recurso desprovido.

8. Tese de julgamento: (i) A emissão de parecer técnico-opinativo sem conteúdo decisório não configura hipótese de impedimento ou suspeição do julgador. (ii) O regime de teletrabalho no serviço público possui natureza discricionária e não constitui direito adquirido do servidor. (iii) A remoção voluntária do cônjuge, sem interesse da Administração, não gera direito subjetivo à concessão ou prorrogação de teletrabalho. (iv) Ausente vício de legalidade, não cabe revisão do mérito administrativo relativo aos critérios de conveniência e oportunidade adotados para indeferimento de teletrabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, vencidos os Desembargadores Jésus Nascimento, Almiro Padilha e as Desembargadoras Tânia Vasconcelos e Elaine Bianchi, mantendo-se, em consequência, a decisão da Presidência desta Corte, que indeferiu a prorrogação do teletrabalho integral à Requerente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Des. Erick Linhares (Relator), Des. Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador) e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Julgadora).

Quinta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Erick Linhares
Desembargador Relator



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Desembargador(a)**, em 13/05/2026, às 20:57, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2775143** e o código CRC **2C878438**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2026.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 434, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de junho/2026, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

CRONOGRAMA - JUNHO/2026

ITEM	LOCAL	DATA
01	COMARCA DE MUCAJAÍ	03/06/2026, (quarta-feira, 14h.)
02	COMARCA DE CARACARAÍ	03/06/2026, (quarta-feira, 17h.)
03	COMARCA DE PACARAIMA	12/06/2026, (sexta-feira, 14h.)
04	COMARCA DE BONFIM	19/06/2026 (sexta-feira, 14h.) OBS.: A limpeza do forro deverá ser realizada no dia 18/06/2026 (quinta-feira)
05	PRÉDIO ADMINISTRATIVO	26/06/2026, (sexta-feira, 14h.)



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2788579** e o código CRC **166FD2F3**.



PORTARIA TJRR/PR N. 435, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010956-13.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, por ter respondido pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 18 a 27/5/2026, em razão de usufruto de férias da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/05/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2790107 e o código CRC 2B2DB419 .



PORTARIA TJRR/PR N. 436, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006919-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Função Técnica de Assessoramento, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 22/6 a 1º/7/2026, em razão de férias do servidor titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/05/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2787108 e o código CRC FFB0B69F .



PORTARIA TJRR/PR N. 437, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011005-54.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Função Técnica Especializada, para responder pelo cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20 a 29/05/2026, em razão de licença médica da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/05/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2788931 e o código CRC C03974CA .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0009293-29.2026.8.23.8000**

Assunto: Reunião Institucional entre as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID'S) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR n. 3, de 22 de janeiro de 2014, bem como nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, **acolho** a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e **autorizo** o custeio do deslocamento da e. Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves para participação da Reunião Institucional promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se no período de 1 a 3 de junho de 2026, em Brasília/DF, com ônus para este Egrégio Tribunal, havendo disponibilidade orçamentária para o devido fim.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.


Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para instrução e providências.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Dê-se ciência à e. Juíza.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/05/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
--	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2789214** e o código CRC **21A03511**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0007478-70.2021.8.23.8000

Assunto: 52 - Cumprdec 0000020-88.2018.2.00.0000 - VIII Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR n. 3, de 22 de janeiro de 2014, bem como nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, **acolho** a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e **autorizo** o custeio do deslocamento da e. Juíza de Direito Rafaella Holanda Silveira para participação da VIII Jornada de Direito da Saúde, a realizar-se nos dias 16 e 17 de junho de 2026, em Brasília/DF, com ônus para este Egrégio Tribunal, havendo disponibilidade orçamentária para este fim.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para instrução e providências.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Dê-se ciência à e. Juíza.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2788692** e o código CRC **CFDB0A23**.

PUBLICAÇÃO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA tem a honra de registrar Moção de Agradecimento ao servidor aposentado **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistemas, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima ao longo de sua trajetória profissional, marcados pela dedicação, ética, competência e compromisso com a Justiça.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2786972** e o código CRC **824F1C92**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/5/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 193, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0009111-43.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto no período de **15 a 23 de junho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 24 a 30 de abril de 2023.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto no período de **24 a 26 de junho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 15 a 21 de maio de 2023.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 194, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010025-10.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, pelo período de 10 (dez) dias, de **11 a 20/5/2026**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 195, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de Junho de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 20, de 15 de dezembro de 2025 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JUNHO** de 2026:

Central de Mandados		
Escala - Plantão - Oficiais de Justiça		
Dia	Escala	Oficial(a)
1	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Wenderson Costa Souza
	Plantão Penitenciário	Luis Cláudio de Jesus Silva
2	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário	Luis Cláudio de Jesus Silva
3	Plantão	Marcilene Barbosa dos Santos
		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão Penitenciário	Luis Cláudio de Jesus Silva
		Júri
		Suellen do Nascimento Oliveira
4	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
5	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
6	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
7	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
8	Plantão	Marcell Santos Rocha
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
9	Plantão	Ademir de Azevedo Braga

		Victor Mateus de Oliveira Tobias	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
10	Plantão	Mauro Alisson da Silva	
		Francisco Raimundo Albuquerque	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
	Júri	2ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
11	Plantão	Rayson Alves de Oliveira	
		Marinelson Barbosa Rocha	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
	Júri	1ª Vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Danielle Chagas Frota
12	Plantão	Alisson Menezes Gonçalves	
		Márcio André de Sousa Sobral	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
13	Plantão	Jeferson Antônio da Silva	
		Sandra Christiane Araújo Souza	
14	Plantão	Jeferson Antônio da Silva	
		Sandra Christiane Araújo Souza	
15	Plantão	Ariana Silva Coelho	
		Marcelo Barbosa dos Santos	
	Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa Rocha	
16	Plantão	Joelson de Assis Salles	
		Cláudio de Oliveira Ferreira	
	Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa Rocha	
17	Plantão	Francisco Alencar Moreira	
		Martha Alves dos Santos	
	Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa Rocha	
18	Plantão	Carlos dos Santos Chaves	
		Wenderson Costa Souza	
	Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa Rocha	
19	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
		José Félix de Lima Júnior	
	Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa Rocha	
20	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias	
		Naryson Mendes de Lima	
21	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias	
		Naryson Mendes de Lima	
22	Plantão	Marcilene Barbosa dos Santos	
		Alessandra Maria Rosa da Silva	
	Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches	
23	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha	
		Suellen do Nascimento Oliveira	

	Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
24	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
		Lenilson Gomes da Silva
	Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
25	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
26	Plantão	Marcell Santos Rocha
		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
27	Plantão	Francisco Raimundo Albuquerque
		Hellen Kellen Matos Lima
28	Plantão	Francisco Raimundo Albuquerque
		Hellen Kellen Matos Lima
29	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
30	Plantão	Rayson Alves de Oliveira
		Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciário	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Hércules Marinho Barros
	Marinelson Barbosa Rocha
	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Danielle Chagas Frota

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

I - nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão; e

II - nos dias não úteis, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/5/2026

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: (...)

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor da servidora (...), para apuração de suposta conduta irregular ocorrida no acesso ao estacionamento do (...), envolvendo o vigilante (...).

Consta dos autos que os fatos teriam ocorrido nos dias (...), relacionados ao cumprimento das normas internas de segurança para acesso ao prédio, especialmente quanto à identificação de servidores e veículos na guarita. O expediente menciona que o controle de acesso estava amparado pelo Ofício-Circular n.º 242/2025-PR/SG/SG-GAB e pela Resolução n.º 27/2022.

A servidora foi intimada e apresentou defesa, na qual negou a prática de conduta intimidatória ou desrespeitosa, sustentando que apenas questionou a forma de conferência da identificação e defendeu a observância dos procedimentos de segurança para ingresso no (...).

Após análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os fatos narrados revelam, em essência, divergência pontual quanto à dinâmica de controle de acesso ao prédio, não se extraindo, com segurança, conduta funcional com gravidade suficiente para justificar a imposição de penalidade disciplinar.

Embora os relatos indiquem possível desconforto na interação entre a servidora e o vigilante, não há elementos probatórios robustos que demonstrem dolo, má-fé, abuso funcional, ameaça concreta, prejuízo ao serviço público ou descumprimento deliberado das normas de segurança do Tribunal.

A instauração e o prosseguimento de procedimento disciplinar exigem justa causa e elementos mínimos de materialidade e autoria. No caso, a controvérsia apresentada não ultrapassa o campo de eventual ruído de comunicação ou divergência operacional, circunstância insuficiente, por si só, para ensejar responsabilização disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que todos os servidores, magistrados, colaboradores e demais pessoas que ingressem nos prédios do Poder Judiciário devem observar as regras de boa convivência, urbanidade, respeito e cooperação com as equipes responsáveis pela segurança institucional.

Registre-se, ainda, que o controle de acesso aos prédios do Poder Judiciário constitui medida de segurança voltada à proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados, colaboradores e do patrimônio público. Assim, todos os servidores devem se identificar quando solicitado, inclusive mediante apresentação de crachá, identidade funcional ou outro meio de identificação admitido.

Da mesma forma, os veículos que adentram os estacionamentos dos prédios do Poder Judiciário devem possuir a respectiva credencial de acesso, não havendo exceção pessoal ao cumprimento das normas de segurança regularmente estabelecidas.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, por ausência de elementos suficientes que justifiquem a adoção de providência disciplinar em face da servidora (...).

Intime-se a servidora para conhecimento desta decisão e para observância das regras de boa convivência e das normas de segurança de acesso aos prédios do Poder Judiciário, especialmente quanto ao dever de identificação sempre que solicitado e à necessidade de utilização de credencial de acesso nos veículos que ingressem nos estacionamentos das unidades judiciárias.

Dê-se ciência ao Gabinete Militar.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 26.05.2026

EDITAL N.º 69/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**", a ser ministrado pela instrutora Tatiana Brasil Brandão.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD síncrono e assíncrono**.
- 1.2. O curso tem por objetivo fortalecer a atuação institucional do TJRR na interpretação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, com enfoque na proteção de dados pessoais e na governança da informação.
- 1.3. A carga horária será de **15 (quinze) horas-aula**.
- 1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJURR (Classroom).
- 1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Técnica - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.
- 2.2. Setor demandante do evento: Escola Judicial de Roraima - EJURR
- 2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do TJRR.
- 2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 2 e 9/6/2026**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total das aulas síncronas e participação igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades assíncronas.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total das aulas síncronas e participação igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades assíncronas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
<p>15 a 30/6/2026 <i>síncrona e assíncrona</i></p>	<p>Lei Geral de Proteção de dados: a) O que é LGPD? b) Estrutura da Lei; c) Propósito da Lei; d) Fundamentos da Lei; e) Aplicabilidade; f) Conceitos Básicos; g) Principais Autores; h) Sanções; i) Dicas Práticas de Segurança e Privacidade. Fórum de Discussões</p> <p>Aulas síncronas: Data: 15/6/2026 Horário: 14h às 15h30</p> <p>Data: 24/6/2026 Horário: 14h às 15h30</p> <p>Data: 30/6/2026 Horário: 14h às 15h</p>	<p>15h/a</p>

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

TATIANA BRASIL BRANDÃO: Pós-Graduada em Gestão de Projetos (2016), Bacharel em Informática (2002), possui certificações Data Protection Officer (DPO) EXIN®, Certified Information Security Officer - ISO-27001 EXIN®, Certified Information Security Management EXIN®, ITIL OSA EXIN®, Cobit® ISACA, CDPA, ISPO. É Consultora em Privacidade de Dados, Segurança da Informação e Governança de TIC. Membro do Comitê de Segurança da Informação da APDADOS. Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima - Tecnologia da Informação há mais de 10 anos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0006867-44.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a aquisição de 3 (três) inscrições avulsas e 1 (uma) inscrição associado para o **XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)**, destinadas à capacitação de servidores da Assessoria de Comunicação, com carga horária total de 30 (trinta) horas, a ser realizado no período de 29, 30 e 31 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

CONTRATADA: FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA - CNPJ n. 05.569.714/0001-39

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 25/05/2026.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG Nº 69, DE 26 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008576-17.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **Wanderson Monteiro da Silva**, Servidor Judiciário, matrícula 3012431, para participar da 2ª Conferência Nacional de Arquivos (2ª CNArq) , na cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 28 de maio de 2026, sem ônus para esse Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 647 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/Secretaria, no período de 26 a 28/5/2026, em virtude de folgas compensatórias da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 648 - Convalidar a designação da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Chefe do Setor de Convênios e Congêneres, no período de 4 a 13/5/2026, em virtude de férias da servidora Tatiana da Luz Garcia.

N.º 649 - Designar a servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 25/5 a 3/6/2026, em virtude de férias do servidor Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros.

N.º 650 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, no período de 8 a 17/6/2026, em virtude de férias da servidora Luciana Nascimento dos Reis.

N.º 651 - Designar a servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 18 a 27/5/2026, em virtude de férias do servidor Frederico Júnior Pereira Evangelista.

N.º 652 - Designar a servidora **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessora Técnica II da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 18 a 27/5/2026, em virtude da designação da servidora Poliana do Rego Moura para responder pelo cargo de Subsecretário.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000

Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]


9. Desse modo, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação aos policiais militares 2º SGT QEP PM **LUCÍOLA LEMOS DE AMORIM** e SD QPC PM **GEENIEL SOUSA LIMA**, a contar de 16/4/2026.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 25/05/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2788081 e o código CRC 9E6E83E1.</p>
---	---

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0022349-66.2025.8.23.8000



Assunto: substituição de servidora.

[...]

13. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido para convalidar a designação da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Convênios e Congêneres, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 13/5/2026, em razão de férias da servidora Tatiana da Luz Garcia.

14. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 25/05/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2785651 e o código CRC DD6E939.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0028773-27.2025.8.23.8000



Assunto: substituição de servidor.

[...]

13. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Assessora Técnica II, lotada no Gabinete da Segunda Vara de Fazenda Pública, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessora Jurídica da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 25/5 a 3/6/2026, em virtude do usufruto de férias do titular.

14. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 25/05/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2785965 e o código CRC 7D95C321.</p>

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 26/05/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 11/2026** (Proc. Adm. n 0004610-46.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preço para eventual **aquisição de persianas** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 27/05/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 27/05/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 26/05/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0011365-86.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 5.970,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2026

N. 389 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000401-34.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Cedido - Motorista	3,5 (três e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis - RR	
Motivo:	Conduzir servidor	
Data:	27 a 30/05/2026.	

N. 390 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011404-83.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Augusto Aredes Costa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	25.05.2026.	

N. 391 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010106-56.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva Felipe Rhadan Silva Thomé	Assessor Técnico	6,0 (seis diárias)
Destino:	Vila do Equador, Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Executar pequena reforma e adequações no Posto Avançado da Vila do Equador, município de Rorainópolis.	
Data:	24 a 29/05/2026.	

N. 392 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011377-03.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandro Augustinho de Castro	Técnico Judiciário - TI	3,5 (três e meia)
Destino:	Vila Equador, Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Instalação do link de internet via satélite (Starlink) no Posto Avançado da Vila do Equador.	
Data:	27 a 30/05/2026.	

N. 393 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011532-06.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila União e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26/5/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 26/05/2026

1) RENAN DE SOUSA DA SILVA e ROSIMEIRE FREITAS DA SILVA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 13/09/1994, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professora Raimunda Mangabeira, Boa Vista-RR, filho de ELIAS CARDOSO DA SILVA e NOELMA MODESTO DE SOUSA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 05/05/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Raimunda Mangabeira, Boa Vista-RR, filha de OTAVIO CRUZ DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA.

2) JOSE LUCAS DIEGO CARDENAS e SARA RAQUEL PEIXOTO SIQUEIRA

ELE: nascido em Cuba-ET, em 25/10/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Cassimiro da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSE ARMANDO DIEGO AMOROS e MAYLIN CARDENAS MURDOCH. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1995, de profissão Agente de Viagens, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Cassimiro da Silva, Boa Vista-RR, filha de PERCIVAL LIMA SIQUEIRA e CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO SIQUEIRA.

3) ARLISSON VIEIRA DA SILVA e ANA KARINA DA SILVA MARTINS GOMES

ELE: nascido em Pacajá-PA, em 28/01/1996, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hitler Lucena, Boa Vista-RR, filho de e SANDRA VIEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/10/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hitler Lucena, Boa Vista-RR, filha de VALDEMIR GOMES DA SILVA e MARLENE DA SILVA MARTINS.

4) MATEUS DIONATA DA SILVA LIRA e CARLA PANTOJA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/12/2000, de profissão Coordenador de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Barros, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA LIRA e MARIA AUXILIADORA ISIDORIO DA SILVA. ELA: nascida em Nova Olinda do Norte-AM, em 30/05/1999, de profissão Assistente de Loja, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Pedro Barros, Boa Vista-RR, filha de ADALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA e RAIMUNDA PANTOJA BRANDÃO.

5) FAGNER LOPES DA SILVA e CIBELE LOUSANE PINHO MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1997, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Silvestre, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA DE PAULA SILVA e VERALÚCIA CONCEIÇÃO LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/04/1997, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Silvestre, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO e EDILENE DE JESUS PINHO MOTA.

6) RAIMUNDO NONATO DE FARIAS e CARMEM BARROSO UCHÔA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 30/11/1954, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Guararapes, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO BERTRAND DE FARIAS e MARIA SILVA DE FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1966, de profissão Pensionista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Guararapes, Boa Vista-RR, filha de ARCHIMEDES BARROSO UCHÔA e ROSALINA HENRIQUE.

7) DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA e LUIZA BIANCA MEDEIROS DE LIRA

ELE: nascido em Belém-PA, em 14/09/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, Boa Vista-RR, filho de NILSON PINHEIRO VIEIRA e LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Águas Lindas de Goiás-GO, em 22/10/2004, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua SR-03, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBEIRO DE LIRA e ELILANDIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS.

8) LEONARDO GONÇALVES SOUSA e BEATRIZ SOUSA MACHADO

ELE: nascido em zé Doca-MA, em 02/10/1996, de profissão Farmacêutico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jucurutu, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ADALTO BANDEIRA SOUSA e MÔNICA ARAÚJO GONÇALVES SOUSA. ELA: nascida em São Luís-MA, em 25/03/1998, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Jucurutu, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO FERREIRA MACHADO FILHO e LUIZA SOUSA REIS.

9) PABLO KAWAN MAGALHÃES CUNHA e MANUELA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/01/2004, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JT-01A, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PARENTE CUNHA e LUZIRENE MAGALHÃES FIGUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/2003, de profissão Aux. Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JT-01A, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO FELICIANO MONTEIRO DA SILVA e VILANY DE BRITO.

10) KENNEDY PEREIRA GOMES e LENIEZE BARBOSA DE LIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/11/1994, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES GOMES e ANA PAULA PEREIRA. ELA: nascida em Maués-AM, em 02/12/1992, de profissão Bibliotecária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FARIAS DE LIRA e VENINA FLORENTINA BARBOSA.

11) MATEUS DE SOSUA GOMES e JOANA CATRINE LOPES DA SILVA FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/2004, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Josemar Batista de Souza, Boa Vista-RR, filho de CARLOS WAGNER RIBEIRO GOMES e MARIA DE SOUSA. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 10/10/2000, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Universo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PAULO FERNANDES FILHO e ELENIR LOPES DA SILVA FERNANDES.

12) ALISSON LIMA DA SILVA OLIVEIRA e RAFAELLA BRECKENFELD NASCIMENTO

ELE: nascido em Catolé do Rocha-PB, em 03/07/1993, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA B, Pacaraima-RR, filho de ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA e ÁGNES LIMA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1990, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA B, Pacaraima-RR, filha de JESSÉ ALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ALCINÉIA BRECKENFELD RILHO.

13) EDUARDO JORDÃO DA SILVA LOPES e MARIA GABRIELLA BARBOSA CRESTANI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/11/2000, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO LOPES DOS SANTOS e VANDERLEIDE DA SILVA RIBEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/2003, de profissão Intérprete de Libras, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, Boa Vista-RR, filha de SANDRO ROBERTO CRESTANI e ANA PAULA BARBOSA TOBIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/05/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **RONILDO LIMA SOUSA e PÂMELA RAQUEL SILVA DOS SANTOS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, comerciante, com 42 anos de idade, natural de São Domingos do Maranhão-MA, nascido aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliado na Rua Faculdades Cathedral, nº 778, bairro Cidade Satellite, Boa Vista-RR, filho de **REINALDO PEREIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, contadora, com 27 anos de idade, natural de Olho d'Água das Cunhas/MA, nascida aos vinte e três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Faculdades Cathedral, nº 778, bairro Cidade Satellite, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO DOS SANTOS e ROSILDA SILVA DOS SANTOS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva